

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



**NORMA TÉCNICA 05/2010
SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO URBANÍSTICA**

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVO
- 2 APLICAÇÃO
- 3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS
- 4 DEFINIÇÕES
- 5 PROCEDIMENTOS

ANEXOS

- A - TIPOS DE RETORNOS

PREFÁCIO

Parte Geral:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA N.º 175 - R, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova a Norma Técnica nº 05/2010 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina a segurança contra incêndio urbanística.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 22 de julho de 2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Norma Técnica nº 05/2010 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina a segurança contra incêndio urbanística.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 12 de janeiro de 2010.

FRONZIO CALHEIRA MOTA – CEL BM
Comandante-Geral do CBMES

1 OBJETIVO

Esta Norma Técnica fixa condições mínimas exigíveis para o deslocamento de viaturas de bombeiros na zona urbana, visando a possibilitar o seu emprego operacional na busca e salvamento de vítimas e no combate a incêndios, atendendo ao previsto na Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Espírito Santo.

2 APLICAÇÃO

Esta Norma Técnica é recomendativa.

3 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009;

Decreto 2.423-R de 15 de dezembro de 2009 – Regulamenta a Lei 9.269, de 21 de julho de 2009 e institui o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Espírito Santo (COSCIP);

Código de Trânsito Brasileiro. Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997;

Resolução CONTRAN Nº 12/98;

Instrução Técnica nº 05/2004 - CBPMESP.

4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Técnica aplicam-se as definições constantes na NT 03 - Terminologia de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

5 PROCEDIMENTOS

5.1 Via Urbana

5.1.1 Possuir largura mínima de 6,00 m.

5.1.2 Suportar viaturas com peso de 25.000 quilogramas-força.

5.1.3 Altura livre mínima de 4,50 m.

5.1.4 A via urbana que exceda 45 m de comprimento deve possuir retorno em formato de “Y” (Figura 1), circular (Figura 2) ou em formato de “T” (Figura 3), respeitadas as medidas mínimas indicadas.

5.1.5 São aceitos outros tipos de retornos, que não os especificados acima, mas que garantam a entrada e a saída de viaturas, desde que atendam aos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, desta NT.

5.2 Passagens subterrâneas e viadutos

5.2.1 Possuir largura mínima de 5,00 m.

5.2.2 Suportar viaturas com peso de 25.000 quilogramas-força.

5.2.3 Desobstrução em toda a largura e com altura livre mínima de 4,50 m.

5.3 Passarelas

Possuir altura livre mínima de 4,50 m.

Alexandre dos Santos Cerqueira – Ten Cel BM
Chefe do Centro de Atividades Técnicas

ANEXO A

Tipos de retornos

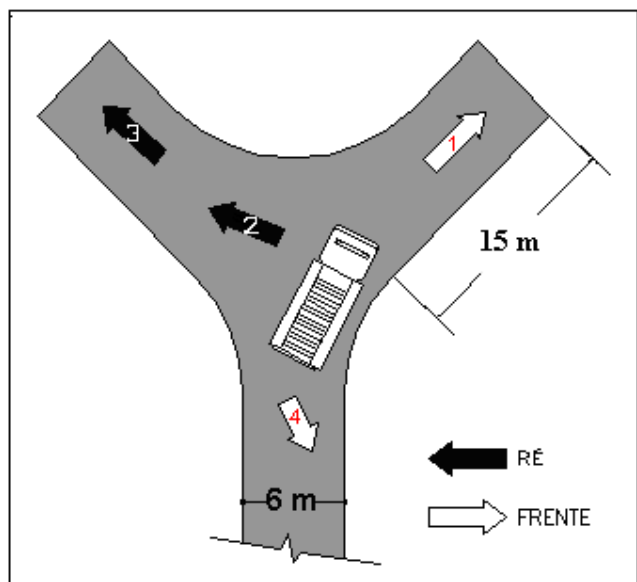


Figura 1 - Retorno em Y

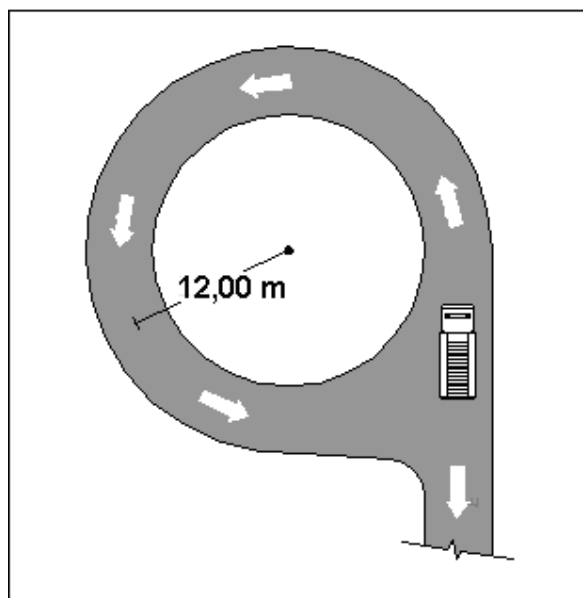


Figura 2 - Retorno circular

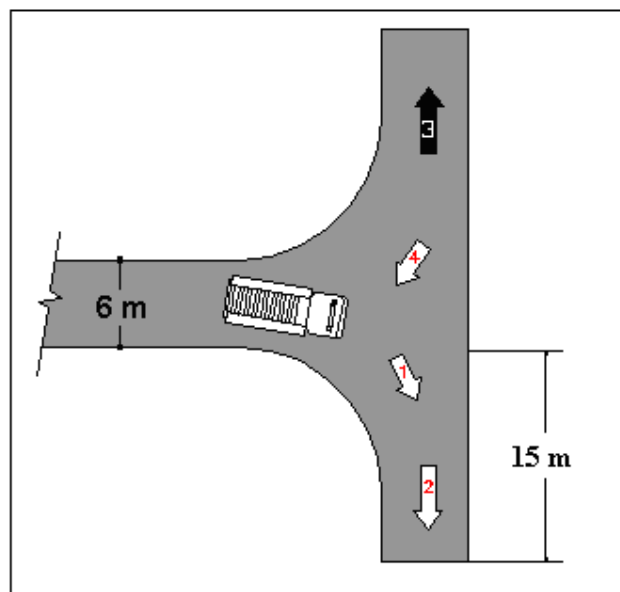


Figura 3 - Retorno em T